

ANEXO - Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

ESCOPO DO PROJETO
SIGSS
Saúde Pública



PROPOSTA COMERCIAL



1. OBJETIVO

1.1. Apresentar Proposta Comercial à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela referente à aquisição da suíte do SIGSS para Vertical Saúde Pública.

2. SERVIÇOS OFERTADOS

2.1 - São os seguintes produtos, módulos e subsistemas abrangidos pelo escopo do presente Proposta Comercial, devendo-se observar a modalidade de licenciamento conforme tabela abaixo, que já se encontra instalado no seguinte local: Unidades de Atenção Básica do Município da Estância Balneária de Ilhabela.

Produto	Item	Qtd.	Valor Unitario	Valor Total
SIGSS	Subscrição Mensal SIGSS	1	R\$8.185,93	R\$8.185,93/mês

Observação:

Para produtos e serviços de infraestrutura contamos com parceiros especializados nas Soluções MV. Assim, não deixe de consulta-los através dos contatos abaixo:
comercial@indyxa.com.br

3. LOCAIS DE UTILIZAÇÃO

Nome da Conta	UF	Cidade	CNPJ
UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE	SP	Estância Balneária de Ilhabela	50.320.605/0001-38

4. DESPESAS

4.1 Além dos valores de licenciamento, manutenção e suporte técnico e consultoria de implantação / homologação, deverão ser pagas as despesas conforme matriz de responsabilidade abaixo:

INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS PARA DESLOCAMENTO, ESTADIA E HOSPEDAGEM

Despesa	Descrição da Despesa	Providenciado por:	Pago por:
Quilometragem	Carro próprio a R\$ 0,67/km por profissional.	MV	MV
Passagem Aérea	Passagem inclui bilhete aéreo por profissional (valor do deslocamento total da localidade do consultor até o cliente – ida e volta).	MV	MV
Transportes urbano	Transporte inclui: ônibus municipal, intermunicipal e interestadual.	MV	MV

Brasil - SP-2021-24358

Versão: 1

Data de emissão: 22/01/2021 12:58:41

Data de validade: 22/02/2021 12:58:41

PROPOSTA COMERCIAL



Carro Locado	Locação do veículo e combustível (fatura de locação + cupom de abastecimento).	MV	MV
Hospedagem	Hospedagem por profissional – Hotel categoria mínima de 3 estrelas – com café da manhã.	MV	MV
Estacionamento	Estacionamento por profissional.	MV	MV
Pedágio	Pedágio por colaborador.	MV	MV
Telefone	Valor de até R\$ 50,00/mês por Profissional (comprovante da recarga ou cópia da fatura da conta de telefonia).	MV	MV
Bagagem	Bagagem de até 23Kg.	MV	MV
Alimentação	Valor de R\$ 40,00/dia por profissional considerando todos os gêneros alimentícios (alimentação/ refeição e similares)	MV	MV
Táxi	Inclui: Táxi App ou Táxi Convencional. Obs: (Uber, Easytaxi, 99 taxis e equivalentes).	MV	MV
Lavanderia	Valor de até R\$ 250,00/mês por profissional.	MV	MV

5. FORMA DE PAGAMENTO

Item	Descrição
Subscrição Mensal SIGSS	A manutenção será paga mensalmente, com vencimento da 1ª (primeira) mensalidade após 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias, durante toda a vigência do contrato.

6. VALIDADE

6.1. Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, invalidando propostas anteriores.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Necessitando o Cliente de customizações, estas serão solicitadas à MV que informará sobre a possibilidade de execução do pretendido e os valores para estas solicitações, apresentando nessa oportunidade as condições e valores associados à solicitação, levando em conta, para efeito dessa apuração, o número de horas necessárias para a execução e a remuneração por hora, ficando certo que o pagamento será realizado mensalmente juntamente com as parcelas do contrato.

7.2. As horas de Consultoria descritas neste orçamento, considerar em horário normal de trabalho das 8h às 17h de segunda a sexta-feira. As atividades executadas, por solicitação do cliente, em qualquer momento do projeto, fora deste horário e até às 20h, importarão em um acréscimo de 50% sobre o valor da hora que consta neste orçamento. Ultrapassada esta nova limitação de 3 horas, as horas sofrerão um

Brasil - SP-2021-24358

Versão: 1

Data de emissão: 22/01/2021 12:58:41

Data de validade: 22/02/2021 12:58:41

PROPOSTA COMERCIAL



acréscimo de 100% sobre o valor da hora que consta desta proposta, inclusas as horas de trabalho realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados.

7.3. As alterações nas agendas da consultoria devem ser notificadas à MV com até 72h de antecedência, ultrapassada essa limitação, as horas serão cobradas integralmente.

7.4. O cronograma de implantação da MV possui atividades que são executadas pelos seus profissionais de consultoria, respeitando seus respectivos cargos e atribuições. Dentro do quadro de profissionais, possuímos Gerente de Projetos, Consultores Especialista, Sênior, Pleno e Junior. Desta forma, a MV se reserva no direito de distribuir as atividades do projeto de acordo com os níveis acima estabelecidos.

TERMO DE CONTRATAÇÃO DADOS DO CLIENTE

Razão Social	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA	
CNPJ/MF	50.320.605/0001-38	
Cidade	Ilhabela	SP
Endereço	RUA PADRE BRONISLAU CHERECK Nº 15 - CENTRO	11630-000
Contato para cobrança	Antônio Domingos Botana Moraes	
Telefone		FINANCEIRO@SANTACASAILHABEL A.ORG.BR
Representante Legal	JULIO CEZAR CARDIAL DE TULLIO	565.406.808-30

O presente Termo de Contratação ("Termo") é firmado entre a MV e o Cliente, coletivamente chamados de Partes, estando o Cliente qualificado na Proposta Comercial nº Brasil - SP-2021-24358 e a MV nos Contratos Aderidos, parte integrante e complementar a este Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Cliente é a entidade gestora das unidades de saúde da atenção básica municipal da Estância Balneária de Ilhabela, conforme Termo de Convênio nº 002/2018;

CONSIDERANDO que referidas unidades de saúde da atenção básica utilizam a Solução ("Software") objeto do presente CONTRATO, com Licenças de Uso adquiridas pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, sob a égide do contrato nº 117/2014;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.353/2017, que trata da intervenção administrativa realizada na Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar de 1º de janeiro de 2021, com a designação do Sr. Julio Cezar Cardial de Tullio como interventor;

CONSIDERANDO, por fim, que o Cliente, na condição de entidade gestora, deseja manter os produtos e serviços disponibilizados pela MV;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas a seguir.

Brasil - SP-2021-24358

Versão: 1

Data de emissão: 22/01/2021 12:58:41

Data de validade: 22/02/2021 12:58:41

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Além dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para efeitos deste Termo, salvo ele se de outro modo aqui ou nos Contratos Aderidos expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula, plural ou singular, deverão ter os seguintes significados:

Cliente: Pessoa jurídica de direito privado ou público devidamente qualificado na Proposta Comercial apresentada pela MV.

Contrato de Licenciamento: Detalha as condições e confere o direito de uso não exclusivo e intransferível de Sistemas de propriedade da MV, intitulado de CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº 456.817.

Contrato de Implantação: Detalha as condições de instalação, parametrização e treinamento dos Usuários dos Sistemas licenciados, intitulado de CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº 456.816.

Contrato de Manutenção e Suporte: Detalha as condições de fornecimento dos serviços de suporte e manutenção mensal aos Sistemas, intitulado CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº 456.818.

Contratos Aderidos: Significam coletivamente os Contratos de Licenciamento, Contrato de Implantação e Contrato de Manutenção e Suporte, os quais também poderão ser acessados através do endereço eletrônico <http://cloud.mv.com.br/contratos>

Proposta Comercial: Instrumento negocial, firmado entre a MV e o Cliente, integrante ao presente Termo de Contratação e aos Contratos Aderidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESÃO

2.1. O Cliente declara ter pleno conhecimento do teor dos Contratos Aderidos, os quais integram o presente Termo para todos os fins, devendo sempre prevalecer as disposições lá contidas que eventualmente conflitem com o presente Termo, Proposta Comercial e eventuais aditivos, nessa ordem.

2.2. O Cliente poderá contratar novos produtos e serviços com a simples assinatura de proposta comercial ("Proposta Aderida"), a qual deverá referenciar a numeração única da Proposta Comercial mencionada neste Termo, bem como deverá estabelecer os valores e a forma de pagamento.

2.2.1. A Proposta aderida será considerada como parte integrante ao presente Termo, devendo ser classificada como "Anexo X", onde "X" será a numeração em ordem cronológica crescente.

2.2.2. É vedada a adesão de propostas comerciais cujas partes diverjam das Partes originalmente qualificadas na Proposta Comercial mencionada no preâmbulo desse Termo.

2.2.3. Nenhuma disposição contida na Proposta Aderida que vise excluir ou modificar as cláusulas do presente Termo e Contratos Aderidos será considerada válida.

CLÁUSULA TERCEIRA: SISTEMAS LICENCIADOS

3.1. A MV concede ao Cliente o direito não exclusivo e intransferível de utilizar o(s) Sistema(s) descrito(s) na Proposta Comercial, nos termos do Contrato de Licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Os serviços contratados estão descritos na Proposta Comercial e eventuais Propostas Aderidas, devendo sua consecução observar igualmente as disposições contidas nos Contratos Aderidos, bem



PROPOSTA COMERCIAL



como poderão, a critério da MV, ser realizados tanto pela Matriz como por quaisquer das suas Filiais ("Unidade Prestadora"), independentemente do Estado ou Região onde o serviço será executado, cabendo à Unidade Prestadora a cobrança e recebimento do que for devido.

4.1.1. Na hipótese do Cliente solicitar alterações ou modificações que impliquem na mudança ou alteração no escopo, estas dependerão da aceitação da MV e implicarão em majoração dos valores ora pactuados, através de nova proposta comercial a ser firmada entre as Partes, nos termos da Cláusula 2.2 do presente Termo.

4.1.2. Salvo se disposto na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, não constitui objeto deste Termo, a conversão e/ou transferência de dados e informações existentes em outros sistemas utilizados pelo Cliente para o(s) Sistema(s) licenciados(s). Estas atividades serão realizadas mediante aprovação de orçamento, e de acordo com a disponibilidade técnica e da MV.

4.2. Sempre que possível, a MV poderá prestar os serviços remotamente, conforme estabelecido no Contrato de Manutenção e Suporte. No caso do Cliente injustificadamente não disponibilizar o acesso remoto e ocorrer a necessidade do técnico da MV ter que se deslocar até as suas instalações para resolver problema que poderia ser solucionado remotamente, poderão ser cobradas as despesas relacionadas na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, nos termos da Cláusula Sexta, do presente Termo.

4.3. Toda vez que o Cliente receber ou for informado de uma nova Versão do(s) Sistema(s) deverá proceder a sua atualização em seu equipamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Em caso contrário, a MV ficará impossibilitada de prestar o serviço de suporte técnico descrito no Contrato de Manutenção e Suporte e ficará isenta de qualquer responsabilidade por Erro do Sistema ou prejuízos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pelo licenciamento de uso do(s) Sistema(s), Suporte e Manutenção, Implantação e outros serviços, o Cliente pagará à MV os valores constantes na respectiva Proposta Comercial ou Proposta Aderida onde também estão consignadas a forma e condição de pagamento.

5.1.1. Aos valores descritos na Proposta Comercial ou Proposta Aderida serão acrescidos os impostos/tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com as alíquotas do local onde forem emitidas as Notas Fiscais.

5.2. Todos os valores constantes na Proposta Comercial ou Proposta Aderida serão atualizados anualmente com base no IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias, a MV, a seu critério, independentemente de notificação, poderá suspender o acesso aos Sistemas e aos serviços contratados até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

5.4. Poderá a MV, independentemente de aquiescência do Cliente, terceirizar a cobrança dos valores pactuados na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

5.5. A MV poderá emitir as faturas por quaisquer de suas filiais, independentemente de aviso prévio, desde que isso não implique em mudança da forma e condições de pagamento.

5.6. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido e mais, juros de mora a uma taxa de 1% (um

Brasil - SP-2021-24358

Versão: 1

Data de emissão: 22/01/2021 12:58:41

Data de validade: 22/02/2021 12:58:41

PROPOSTA COMERCIAL



por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas com o projeto de Implantação do(s) Sistema(s) contratado(s), assim entendidas aquelas necessárias ao deslocamento, hospedagem, alimentação, comunicação e lavanderia de todos os profissionais alocados no projeto, independentemente do vínculo destes com a MV, serão custeadas de acordo com o disposto na Proposta Comercial ou Proposta Aderida ("Responsável"), devendo ser observado o disposto no presente Termo.

6.2. Para deslocamento cuja distância seja igual ou inferior a 300 (trezentos) quilômetros, o Responsável poderá optar por fornecer transporte rodoviário, taxi ou automóvel, o qual igualmente servirá como meio de transporte para deslocamentos na cidade destino.

6.2.1 Na hipótese de o automóvel ser fornecido pela MV ou pelo profissional alocado no projeto, o pagamento será realizado por quilômetro rodado, de acordo com a Proposta Comercial ou Proposta Aderida.

6.2.2. Para deslocamento cuja distância seja superior a descrita no *caput* da presente Cláusula, será fornecido transporte aéreo, devendo o Responsável realizar diretamente a reserva, bem como proceder com a emissão dos bilhetes e o pagamento.

6.3. A hospedagem deverá ser realizada em hotel classificado como 03 (três) estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), cuja reserva e pagamento serão feitos diretamente pelo Responsável.

6.4. A alimentação será paga quinzenalmente pelo Responsável, diretamente aos profissionais alocados no projeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou recibos de pagamento, nos limites estabelecidos na Proposta Comercial ou Proposta Aderida.

6.5. O Responsável se obriga a fornecer ao profissional que não resida na localidade da prestação dos serviços, transporte ao seu domicílio a cada período máximo de 30 (trinta) dias, entendendo-se, por transporte, as despesas de ida e volta.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. Este Termo vigorará por prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por período igual ou diverso, através de celebração de termo aditivo firmado entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido por comunicação escrita de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja a incidência de qualquer multa.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

8.2.1. Inadimplemento substancial das obrigações por qualquer das Partes, não sanadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação à Parte infratora.

8.2.2. Se qualquer das Partes requerer recuperação judicial, tomar-se insolvente ou tiver falência decretada.

Brasil - SP-2021-24358

Versão: 1

Data de emissão: 22/01/2021 12:58:41

Data de validade: 22/02/2021 12:58:41

PROPOSTA COMERCIAL



8.3. Na hipótese do Cliente solicitar a rescisão do presente instrumento antes de satisfeita a totalidade dos valores pactuados, esta apenas será considerada com a prévia liquidação integral do saldo devedor que por ventura venha a existir naquela data, decorrente dos serviços efetivamente realizados e Licenças de Uso contratadas.

8.4. Em havendo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, a MV, a seu exclusivo critério, poderá optar pela rescisão do presente instrumento, além de adotar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos valores em atraso.

8.5. A rescisão do Termo de Convênio celebrado entre o Cliente e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, mediante envio de notificação pelo CLIENTE. Na ocasião, serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina e suporte do Sistema.

9.2. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as Partes, por escrito, com comprovante de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, propostas comerciais, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste Contrato ("Informação Confidencial"), sendo eles de interesse da MV ou do Cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, além de indenização por eventuais perdas e danos causados.

10.2. Caso a Parte e/ou respectivas afiliadas ou representantes seja(m) obrigado(s) a divulgar, por força de lei, norma infra legal ou ordem de autoridade, incluindo por qualquer autoridade judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso, qualquer Informação Confidencial de qualquer das Partes, aquela deverá prontamente comunicar a outra Parte, por escrito, sobre a existência da respectiva exigência, remetendo-lhe cópia desta, de modo que oportunize, se assim desejar, a busca de medidas cautelares ou outras proteções apropriadas para evitar ou mitigar a divulgação, sendo que, na hipótese de tais medidas ou outras proteções apropriadas não serem obtidas a tempo, a Parte, da qual a Informação Confidencial tenha sido exigida deverá (i) fornecê-la apenas na medida estritamente exigida; e (ii) se legalmente possível requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à informação.

10.3 A obrigação de confidencialidade e sigilo aqui tratada permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após a rescisão do presente Termo.

10.4. Não obstante ao estabelecido nesta Cláusula 10ª, a MV poderá divulgar, para fins comerciais, o nome e a marca do Cliente em campanhas e no seu material de divulgação, resguardando as demais informações do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO.

11.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis

Brasil - SP-2021-24358

Versão: 1

Data de emissão: 22/01/2021 12:58:41

Data de validade: 22/02/2021 12:58:41

PROPOSTA COMERCIAL



anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act. 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

11.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

11.3. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. A MV não se responsabiliza:

- a) Pelos resultados produzidos pelos Sistemas caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "vírus";
- b) Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da MV;
- c) Pelo cumprimento dos prazos legais do Cliente para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos;
- d) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo Sistema; e
- e) Por problemas definidos como caso fortuito ou força maior, ambos contemplados pelo art. 393, do Código Civil Brasileiro.

12.2. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Termo de Contratação, Contratos Aderidos, Proposta Comercial ou Proposta Aderida, a MV em hipótese alguma, será responsável por perdas e danos indiretos e tampouco por lucros cessantes ou danos morais sofridos ou incorridos pelo Cliente ou qualquer terceiro em decorrência da relação estabelecida entre as Partes.

12.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, a responsabilidade total da MV perante o Cliente ou qualquer terceiro, por perdas e danos resultantes do descumprimento deste Termo e/ou Contratos Aderidos, em hipótese alguma excederá, no conjunto, a quantia equivalente ao valor das Licenças de Uso pagas pelo Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

13.2. As disposições contidas nos Contratos Aderidos, no presente instrumento e na Proposta Comercial refletem na íntegra os entendimentos e acordos entre as Partes, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

Brasil - SP-2021-24358

Versão: 1

Data de emissão: 22/01/2021 12:58:41

Data de validade: 22/02/2021 12:58:41

PROPOSTA COMERCIAL



13.3. O não exercício, pela MV, de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Termo, Contratos Aderidos, Proposta Comercial ou, ainda, sua tolerância quanto a infrações contratuais por parte do Cliente não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida e, tampouco, alteração de quaisquer das cláusulas contratuais.

13.4. Se uma ou mais disposições deste Termo, Contratos Aderidos ou Proposta Comercial vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto nos referidos instrumentos, os quais continuarão válidos e serão interpretados como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível não existisse.

13.5. As Partes garantem que este Termo não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

13.6. O Cliente declara possuir capacidade técnica e econômica para avaliar as funcionalidades contidas nos Sistemas, reconhecendo que tais funcionalidades atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, Cliente, exigia.

13.7. As Partes se obrigam a não aliciar ou contratar empregados ou prestadores de serviços, uma da outra, pelo prazo mínimo de 12 (meses) da extinção do presente contrato, sob pena de pagamento de importância correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração do profissional.

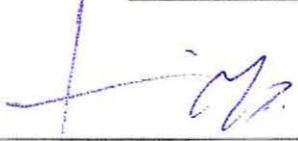
13.8. As Partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse Termo e Contratos Aderidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ilhabela, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento e dos Contratos Aderidos.

Data da assinatura:

22/01/2021



Pedro Marocco



Santa Casa de Misericórdia de
Ilhabela

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Brasil - SP-2021-24358

Versão: 1

Data de emissão: 22/01/2021 12:58:41

Data de validade: 22/02/2021 12:58:41



CADIT-0110-21-NCC

**1ª CARTA ADITIVA AO TERMO DE CONTRATAÇÃO,
FIRMADO ENTRE A DNMV SISTEMAS LTDA. E A
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHA BELA.**

Pelo presente instrumento particular de aditamento, a **DNMV SISTEMAS LTDA.**, com endereço na Rua Manoel de Queiroz de Lima, nº 43 A, Sala 08. Centro – Bonito/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.066.387/0001-65**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, de ora em diante chamada simplesmente de “**MV**” e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, com endereço na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15. IlhaBela – Centro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.320.605/0001-38**, neste ato representada na forma do seu Estatuto, de ora em diante chamada simplesmente de “**CLIENTE**”, ajustam, acordam e contratam aditar o Termo de Contratação.

CONSIDERANDO que em 22/01/2021 a **MV** e o **CLIENTE** firmaram o Termo de Contratação sob nº **Brasil – SP-2021-24358**;

CONSIDERANDO que, na Cláusula Sétima (“**VIGÊNCIA**”) do Termo de Contratação, as partes estabeleceram que o contrato vigoraria por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado em iguais períodos através de aditivo;

CONSIDERANDO, por fim, que é de interesse das **PARTES** em regularizar o legado contratual, no tocante a renovação 2021/2022, vimos confirmar que:

CLÁUSULA 1ª

1.1 As **PARTES**, em comum acordo, desejam formalizar a renovação da vigência do **CONTRATO** por mais 12 (doze) meses, isto é, durante o período de 22/04/2021 até 22/04/2022.

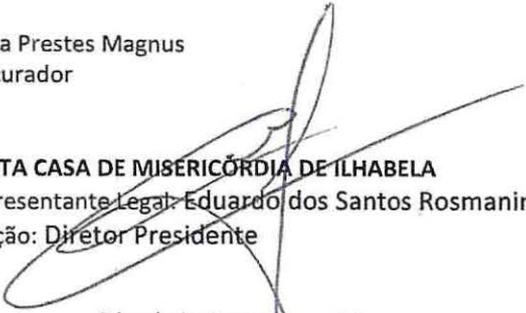
1.2 Assim, fica convencionado que os efeitos da renovação do período “22/04/2021 a 22/04/2022” retroagem ao dia 22/04/2021.

Assim, com estas considerações, solicitamos a aposição do de acordo ao final em sinal de plena aceitação às condições acima que passam a integrar o Termo.

Recife-PE, 22 de julho de 2021.

MV
Paula Prestes Magnus
Procurador

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Representante Legal: Eduardo dos Santos Rosmaninho
Função: Diretor Presidente


Eduardo dos Santos Rosmaninho
Diretor Presidente
Santa Casa de Ilhabela

**II INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATAÇÃO, FIRMADO ENTRE A DNMV SISTEMAS LTDA. E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA.**

Pelo presente instrumento particular de aditamento, **DNMV SISTEMAS LTDA.**, com endereço na Rua Manoel de Queiroz de Lima, n.º 43 A, Sala 08, bairro do Centro, Bonito/PE, CEP 55.680-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.066.387/0001-65, neste ato representada por sua representante legal abaixo assinada, de ora em diante chamada simplesmente de “MV” e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ILHABELA**, com endereço na Rua Padre Bronislau Chereck, n.º 15, Centro, Ilhabela/SP, CEP: 11.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.320.605/0001-38, neste ato representado pelo seu representante legal abaixo assinado, de ora em diante chamado simplesmente de “CONTRATANTE” ajustam, acordam e contratam aditar o Termo de Contratação sob o n.º Brasil – SP-2021-24358.

CONSIDERANDO que aos 22/01/2021 as PARTES firmaram Termo de Contratação sob o n.º Brasil – SP-2021-24358 (“CONTRATO”);

CONSIDERANDO que na cláusula 7.1. do CONTRATO, as PARTES estabeleceram que o CONTRATO vigoraria por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por via de termo aditivo;

CONSIDERANDO que na cláusula 5.2. do CONTRATO, restou previsto que *“todos os valores constantes na Proposta Comercial ou Proposta Aderida serão atualizados anualmente com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas”*;

CONSIDERANDO que pelo 1º Termo Aditivo ao CONTRATO, firmado aos 22/07/2021, as PARTES em comum acordo, prorrogaram a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, no período de 22/04/2021 a 22/04/2022;

CONSIDERANDO que as PARTES têm intenção em prorrogar novamente a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/04/2022;

CONSIDERANDO que já tendo transcorrido o período de 12 (doze) meses desde a formalização do 1º Termo Aditivo, a MV faz jus a atualização monetária dos preços do CONTRATO, mediante aplicação da variação positiva do IGPM;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditamento ao CONTRATO, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª.

1.1 As PARTES acordam em:

- a) Prorrogar, com efeitos retroativos, o prazo de vigência do CONTRATO pelo período adicional de 12 (doze) meses, como seja de 22/04/2022 a 22/04/2023;
- b) reajustar o preço dos serviços objeto do CONTRATO, mediante acréscimo do percentual de 17,7925%, correspondente a variação positiva do IGPM, de modo que no período de 22/04/2022 a 22/04/2023, o preço mensal devido a MV passa a ser de R\$ 9.642,41 (nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos);
- c) O presente Termo Aditivo retroage à data de 22/04/2022, a partir da qual passou a produzir seus efeitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas de condições previstas no CONTRATO ora aditado, não alcançadas pelo presente aditamento.

As PARTES reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001. A data de assinatura será aquela constante do Protocolo de Assinaturas da última assinatura. A validade jurídica deste Instrumento depende de sua assinatura por todas as Partes.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO

Número
ADIT-0050-23-DIUR

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Recife/PE, 2 de agosto de 2023.

DNMV SISTEMAS LTDA.

Representante legal: Paula Prestes Magnus
CPF nº: 009.796.014-44

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ILHABELA

Representante Legal: Therezinha Francisca
Pereira Desmonts
Cargo/Função: Diretora-Presidente
CPF nº: 077.591.948-97

TESTEMUNHAS:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ILHABELA

Representante Legal: Noemi Pertanella
Cargo/Função: Diretora-Financeira
CPF nº: 119.594.378-44

Nome:
CPF nº.:

Nome:
CPF nº.:

ADIT-0050-23-DIJUR- DNMV SISTEMAS - SANTA CASA DE
MISERICORDIA ILHA BELA - Prorrogação e Reajuste re
Código do documento fbf9afaf-c7fe-489d-a41d-b856548c20c2



Assinaturas



Aline Morato Teodosio
aline.teodosio@mv.com.br
Aprovou

Aline Morato Teodosio



Anaíse Anádia Pires Ferreira Lima
anaise.lima@mv.com.br
Aprovou

Anaíse Anádia Pires Ferreira Lima



Danielle Carolin e Silva da Costa Ribeiro
danielle.costa@mv.com.br
Aprovou



Tatiana Saran
tatiana.saran@mv.com.br
Aprovou

Tatiana Saran



Therezinha Francisca Pereira Desmouts
santacasa-ilhabela@hotmail.com
Assinou como parte



Noemi Petarnella
financeiro@santacasailhabela.org.br
Assinou como parte

Noemi Petarnella



Henrique Simões
adm.hospital@ilhabela.sp.gov.br
Assinou como testemunha



Eliana Silva de Souza
financeiro@santacasailhabela.org.br
Assinou como testemunha



Paula Prestes Magnus
paula@mv.com.br
Assinou como parte

Paula Prestes Magnus



Alanna Gomes da Silva Venâncio
alanna.venancio@mv.com.br
Assinou como testemunha

Alanna Gomes da Silva Venâncio

Eventos do documento

02 Aug 2023, 17:36:58

Documento fbf9afaf-c7fe-489d-a41d-b856548c20c2 **criado** por ALINE MORATO TEODOSIO (80d5e1bb-7098-4543-a2ae-0ed974cda124). Email:aline.teodosio@mv.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-02T17:36:58-03:00

02 Aug 2023, 17:39:38

Assinaturas **iniciadas** por ALINE MORATO TEODOSIO (80d5e1bb-7098-4543-a2ae-0ed974cda124). Email: aline.teodosio@mv.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-02T17:39:38-03:00

02 Aug 2023, 17:39:46

ALINE MORATO TEODOSIO **Aprovou** (80d5e1bb-7098-4543-a2ae-0ed974cda124) - Email: aline.teodosio@mv.com.br - IP: 200.249.205.60 (200.249.205.60 porta: 16220) - **Geolocalização: -8.1215557 -34.9173015** - Documento de identificação informado: 101.382.014-20 - DATE_ATOM: 2023-08-02T17:39:46-03:00

04 Aug 2023, 10:03:35

ANAÍSE ANÁDIA PIRES FERREIRA LIMA **Aprovou** (18c21554-fd2d-4393-b650-3835bd0be42f) - Email: anaise.lima@mv.com.br - IP: 189.56.109.234 (189-56-109-234.customer.tdatabrasil.net.br porta: 12174) - **Geolocalização: -8.1215404 -34.9173** - Documento de identificação informado: 073.894.704-02 - DATE_ATOM: 2023-08-04T10:03:35-03:00

07 Aug 2023, 08:10:04

DANIELLE CAROLIN E SILVA DA COSTA RIBEIRO **Aprovou** - Email: danielle.costa@mv.com.br - IP: 177.92.70.54 (mvx-177-92-70-54.mundivox.com porta: 18754) - Documento de identificação informado: 054.788.054-59 - DATE_ATOM: 2023-08-07T08:10:04-03:00

07 Aug 2023, 22:23:00

TATIANA SARAN **Aprovou** - Email: tatiana.saran@mv.com.br - IP: 179.241.18.159 (179-241-18-159.3g.claro.net.br porta: 56364) - **Geolocalização: -23.8063377 -45.4008374** - Documento de identificação informado: 276.518.658-80 - DATE_ATOM: 2023-08-07T22:23:00-03:00

21 Aug 2023, 13:56:12

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como parte** - Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 22492) - **Geolocalização: -23.7882059 -45.3651446** - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2023-08-21T13:56:12-03:00

29 Sep 2023, 14:05:13

NOEMI PETARNELLA **Assinou como parte** - Email: financeiro@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 14508) - **Geolocalização: -23.7787052 -45.3572798** - Documento de identificação informado: 119.594.378-44 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-09-29T14:05:13-03:00

03 Oct 2023, 15:58:59

HENRIQUE SIMÕES **Assinou como testemunha** - Email: adm.hospital@ilhabela.sp.gov.br - IP: 177.137.42.11 (177-137-42-11.static.sumicity.net.br porta: 61658) - **Geolocalização: -23.8454 -45.2637** - Documento de identificação informado: 306.123.888-32 - DATE_ATOM: 2023-10-03T15:58:59-03:00

04 Oct 2023, 14:09:49

ELIANA SILVA DE SOUZA **Assinou como testemunha** - Email: financeiro@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 17752) - **Geolocalização: -23.6952 -45.4295** - Documento de identificação informado: 297.572.018-12 - DATE_ATOM: 2023-10-04T14:09:49-03:00

05 Oct 2023, 06:18:35

PAULA PRESTES MAGNUS **Assinou como parte** (8fc2d8d9-e703-4df9-ab87-cc733a53e068) - Email: paula@mv.com.br - IP: 177.183.201.6 (b1b7c906.virtua.com.br porta: 56690) - **Geolocalização:** -8.123248430865235 -34.898941893929965 - Documento de identificação informado: 009.796.014-44 - DATE_ATOM: 2023-10-05T06:18:35-03:00

05 Oct 2023, 10:52:13

ALANNA GOMES DA SILVA VENÂNCIO **Assinou como testemunha** (5160e5be-8bde-4b8b-84e1-82f9ba956e92) - Email: alanna.venancio@mv.com.br - IP: 200.249.205.60 (200.249.205.60 porta: 29960) - **Geolocalização:** -8.1180002 -34.9175702 - Documento de identificação informado: 108.873.594-00 - DATE_ATOM: 2023-10-05T10:52:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7de25ba6ef60ecf791bcd821a7566187a5286c9c166f8d236e9e6be11ea0c4f3

(SHA512):9fb730b3e6df882f081f232e66d7e60e93401f18d2f9569b9d864132c57352b1b935942787c0abb2fad220f262711330f0e348b260c26a0f22a9fbc31c85b32d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ADIT-00002365-de 2024-DIJUR

Termo Aditivo

ao Contrato firmado entre SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA e DNMV SISTEMAS LTDA.

Cliente

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 50.320.605/0001-38, com endereço na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, bairro Centro, Ilhabela/SP, Brasil, CEP: 11.630-000, devidamente representada por **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, inscrita no CPF sob o nº 077.591.948-97, adiante denominada simplesmente "Cliente"

Contratada

DNMV SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.066.387/0001-65, com endereço na Rua Manoel de Queiroz de Lima, nº 0, Sala 08, bairro Centro, Bonito/PE, Brasil, CEP: 55.680-000, devidamente representada por **PAULA PRESTES MAGNUS**, inscrita no CPF sob o nº 009.796.014-44, adiante denominada simplesmente "Contratada"

Cliente e Contratada doravante denominadas, conjuntamente "Partes" e individualmente "Parte"

CONSIDERANDO que as Partes têm interesse em prorrogar a vigência do Contrato originado da Oportunidade nº Brasil - SP -2021- 24358, adiante denominado simplesmente Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1ª As Partes decidem formalizar neste ato a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato no prazo de **22/04/2023 a 22/04/2024.**

Cláusula 2ª Todas as demais condições e termos do Contrato não alteradas por meio deste instrumento de aditivo são neste ato ratificadas pelas Partes, permanecendo em pleno vigor.

Cláusula 3ª O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, sucessores e cessionários, a qualquer título.



Cláusula 4ª As Partes concordam que a assinatura deste instrumento poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização perfil de acesso (login e senha).

§1º. Em caso de assinatura eletrônica que utilize certificado não emitido pelo ICP-Brasil, as Partes concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste documento, tornando este documento apto e válido para todos os seus fins de direito.

E por estarem, assim, justos e acordados, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos jurídicos e de direito, contendo cada via a assinatura das partes e das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Recife/PE, 19 de abril de 2024.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA
THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
presidencia@santacasailhabela.org.br

DNMV SISTEMAS LTDA.
PAULA PRESTES MAGNUS
paula@mv.com.br

TESTEMUNHAS:

DANIELLE COSTA
054.788.054-59
danielle.costa@mv.com.br

ELIANA SILVA DE SOUZA
297.572.018-12
pj.santacasailhabela@gmail.com



Aditivo 00002365

Código do documento d7854635-d97f-4b49-844a-f41e1f0cc633



Assinaturas



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como parte



Eliana Silva de Souza
pj.santacasailhabela@gmail.com
Assinou como testemunha

Eliana Silva de Souza

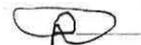


Paula Prestes Magnus
paula@mv.com.br
Assinou como parte

Paula Prestes Magnus



Renato Braga Tavares
renato.tavares@mv.com.br
Aprovou



Danielle Carolin e Silva da Costa Ribeiro
danielle.costa@mv.com.br
Assinou como testemunha

Danielle Carolin e Silva da Costa Ribeiro

Eventos do documento

24 Oct 2024, 12:09:23

Documento d7854635-d97f-4b49-844a-f41e1f0cc633 **criado** por CONTRATOS COMERCIAIS MV (6606ed82-9aaf-4d43-9f04-e6152b457b01). Email:contratoscomerciais@mv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-24T12:09:23-03:00

24 Oct 2024, 12:09:28

Assinaturas **iniciadas** por CONTRATOS COMERCIAIS MV (6606ed82-9aaf-4d43-9f04-e6152b457b01). Email: contratoscomerciais@mv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-24T12:09:28-03:00

24 Oct 2024, 13:51:56

ELIANA SILVA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c) - Email: pj.santacasailhabela@gmail.com - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 47878) - Documento de identificação informado: 297.572.018-12 - DATE_ATOM: 2024-10-24T13:51:56-03:00

24 Oct 2024, 14:02:37

DANIELLE CAROLIN E SILVA DA COSTA RIBEIRO **Assinou como testemunha** (547b63e2-2a80-4fc9-a246-888695d50234) - Email: danielle.costa@mv.com.br - IP: 189.29.144.147 (bd1d9093.virtua.com.br porta:



30718) - Geolocalização: -23.702948 -46.547312 - Documento de identificação informado: 054.788.054-59 -
DATE_ATOM: 2024-10-24T14:02:37-03:00

24 Oct 2024, 16:46:45

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como parte** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) -
Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta:
29080) - Geolocalização: -23.7931598 -45.3651447 - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 -
DATE_ATOM: 2024-10-24T16:46:45-03:00

29 Oct 2024, 11:49:59

RENATO BRAGA TAVARES **Aprovou** (e6cfecdb-b932-44cc-91f8-c0b600ed77e8) - Email: renato.tavares@mv.com.br
- IP: 187.103.40.202 (mvx-187-103-40-202.mundivox.com porta: 44924) - Geolocalização: -8.1215434 -34.9172967
- Documento de identificação informado: 090.859.864-51 - DATE_ATOM: 2024-10-29T11:49:59-03:00

30 Oct 2024, 17:38:35

PAULA PRESTES MAGNUS **Assinou como parte** (8fc2d8d9-e703-4df9-ab87-cc733a53e068) - Email:
paula@mv.com.br - IP: 177.56.180.205 (177-56-180-205.3g.claro.net.br porta: 21414) - Geolocalização:
-8.125921855318511 -34.89772795697541 - Documento de identificação informado: 009.796.014-44 -
DATE_ATOM: 2024-10-30T17:38:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):09fca169b4677e89e817d83d71676e39732871ffc630bf96e30fa77f48b1b594

(SHA512):b0a0ce31f622958c33913dce9ae4ed408b7f8b4e662d95c150cbc3da7b068f9d3dc8d7106ba769ffed2cacda4fb6d8d12fc1341bbd68454a51b440c3603873b4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ADIT-00001736-de 2024-DIJUR

Termo Aditivo

ao Contrato firmado entre SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA e DNMV SISTEMAS LTDA.

Cliente

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 50.320.605/0001-38, com endereço na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, bairro Centro, Ilhabela/SP, Brasil, CEP: 11.630-000, devidamente representada por **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, inscrita no CPF sob o nº 077.591.948-97, adiante denominada simplesmente “Cliente”

Contratada

DNMV SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.066.387/0001-65, com endereço na Rua Manoel de Queiroz de Lima, nº 0, Sala 08, bairro Centro, Bonito/PE, Brasil, CEP: 55.680-000, devidamente representada por **PAULA PRESTES MAGNUS**, inscrita no CPF sob o nº 009.796.014-44, adiante denominada simplesmente “Contratada”

Cliente e Contratada doravante denominadas, conjuntamente “Partes” e individualmente “Parte”

CONSIDERANDO que as Partes têm interesse em prorrogar a vigência do Contrato originado da Oportunidade nº Brasil-SP-2021-24358, adiante denominado simplesmente Contrato;

CONSIDERANDO que as Partes acordaram em manter o preço vigente em razão da variação negativa do índice IGP/M, a partir do mês de abril de 2024;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula 1ª As Partes decidem formalizar neste ato a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato de 22/04/2024 à 21/04/2025.

Cláusula 2ª As Partes acordam em manter os valores vigentes, em razão da variação negativa do IGPM no período compreendido.

Cláusula 3ª Todas as demais condições e termos do Contrato não alteradas por meio deste instrumento de aditivo são neste ato ratificadas pelas Partes, permanecendo em pleno vigor.

Cláusula 4ª O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, sucessores e cessionários, a qualquer título.

Cláusula 5ª As Partes concordam que a assinatura deste instrumento poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização perfil de acesso (login e senha).

§1. Em caso de assinatura eletrônica que utilize certificado não emitido pelo ICP-Brasil, as Partes concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste documento, tornando este documento apto e válido para todos os seus fins de direito.

E por estarem, assim, justos e acordados, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos jurídicos e de direito, contendo cada via a assinatura das partes e das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Recife/PE, 04 de julho de 2024.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA
THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
presidencia@santacasailhabela.org.br

DNMV SISTEMAS LTDA.
PAULA PRESTES MAGNUS
paula@mv.com.br

TESTEMUNHAS:

DANIELLE COSTA
054.788.054-59
danielle.costa@mv.com.br

ELIANA SILVA DE SOUZA
297.572.018-12
pj.santacasailhabela@gmail.com

Aditivo 00001736

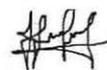
Código do documento d41f0a5f-51c2-4fad-8a44-40b53b4a4090



Assinaturas



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como parte



Eliana Silva de Souza
pj.santacasailhabela@gmail.com
Assinou como testemunha

Eliana Silva de Souza



Danielle Carolin e Silva da Costa Ribeiro
danielle.costa@mv.com.br
Assinou como testemunha

Danielle Carolin e Silva da Costa Ribeiro



Paula Prestes Magnus
paula@mv.com.br
Assinou como parte

Paula Prestes Magnus



Renato Braga Tavares
renato.tavares@mv.com.br
Aprovou



Eventos do documento

24 Oct 2024, 12:17:34

Documento d41f0a5f-51c2-4fad-8a44-40b53b4a4090 **criado** por CONTRATOS COMERCIAIS MV (6606ed82-9aaf-4d43-9f04-e6152b457b01). Email:contratoscomerciais@mv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-24T12:17:34-03:00

24 Oct 2024, 12:17:38

Assinaturas **iniciadas** por CONTRATOS COMERCIAIS MV (6606ed82-9aaf-4d43-9f04-e6152b457b01). Email: contratoscomerciais@mv.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-24T12:17:38-03:00

24 Oct 2024, 13:52:41

ELIANA SILVA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c) - Email: pj.santacasailhabela@gmail.com - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 39076) - Documento de identificação informado: 297.572.018-12 - DATE_ATOM: 2024-10-24T13:52:41-03:00

24 Oct 2024, 14:02:18

DANIELLE CAROLIN E SILVA DA COSTA RIBEIRO **Assinou como testemunha** (547b63e2-2a80-4fc9-a246-888695d50234) - Email: danielle.costa@mv.com.br - IP: 189.29.144.147 (bd1d9093.virtua.com.br porta: 39076)



55222) - Geolocalização: -23.702948 -46.547312 - Documento de identificação informado: 054.788.054-59 -
DATE_ATOM: 2024-10-24T14:02:18-03:00

24 Oct 2024, 16:45:40

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como parte** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) -
Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta:
52516) - Geolocalização: -23.7931598 -45.3651447 - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 -
DATE_ATOM: 2024-10-24T16:45:40-03:00

29 Oct 2024, 11:52:20

RENATO BRAGA TAVARES **Aprovou** (e6cfecdb-b932-44cc-91f8-c0b600ed77e8) - Email: renato.tavares@mv.com.br
- IP: 187.103.40.202 (mvx-187-103-40-202.mundivox.com porta: 54672) - Geolocalização: -8.1215481 -34.9172935
- Documento de identificação informado: 090.859.864-51 - DATE_ATOM: 2024-10-29T11:52:20-03:00

30 Oct 2024, 17:37:58

PAULA PRESTES MAGNUS **Assinou como parte** (8fc2d8d9-e703-4df9-ab87-cc733a53e068) - Email:
paula@mv.com.br - IP: 177.56.180.205 (177-56-180-205.3g.claro.net.br porta: 15144) - Geolocalização:
-8.125960423326154 -34.897769394417864 - Documento de identificação informado: 009.796.014-44 -
DATE_ATOM: 2024-10-30T17:37:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c176ca9fa8ae68ff070a4d84acf2b7e79d9687e94949ead0a286d18d04e7725e

(SHA512):05b20ed09db26d5bfff1746c102bb6a637a484b5d159c45c0f5391cf3eb18790eca45de8f8ea600ac96a7ad42569d34b8787b2fe80702a2ea272b6620d4a4732a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign